

2 — O FAE-UE é gerido para prestar um apoio económico aos estudantes da Universidade de Évora, que comprovadamente demonstrem encontrar-se numa situação de carência económica imediata e urgente, revestindo-se como um contributo para o combate ao insucesso e abandono escolar e à salvaguarda das necessidades básicas do estudante.

Artigo 2.º

Objetivo

O FAE-UE é executado através de prestações de natureza pecuniária ou em espécie, e destina-se a prestar um apoio imediato a situações de alteração económica que tenham um impacto negativo no percurso escolar do estudante, desde que estas ocorram no decurso do ano letivo.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Podem requerer auxílio de emergência os estudantes da Universidade de Évora que:

- a) se encontrem matriculados e ou inscritos num curso de 1.º ciclo, ou mestrado integrado, ou 2.º ciclo.
- b) não sejam já beneficiários de outra bolsa ou apoio, exceto nos casos em que se considere haver circunstâncias que tornem manifestamente insuficiente o apoio já recebido.

Artigo 4.º

Financiamento

O Fundo é constituído por dotações provenientes de receitas próprias da Universidade de Évora, atribuído a fundo perdido, e o seu pagamento é feito por rubrica específica afeta aos SASUE.

Artigo 5.º

Período de candidatura

As candidaturas encontram-se abertas durante todo o ano letivo.

Artigo 6.º

Valor do Auxílio

1 — O montante a atribuir deverá atender ao grau de carência devidamente demonstrado pelo estudante, nunca excedendo o valor da bolsa média da ação social para o ano letivo em curso, podendo ser paga numa só prestação ou em várias prestações ao longo do ano letivo.

2 — A totalidade ou parte do apoio atribuído pode ser convertido em senhas de refeição, para pagamento do alojamento em residência universitária ou privado, pagamento de passe de transporte, entre outras, relacionadas com a vida escolar.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são entregues na Divisão de Apoio ao Aluno dos SAS-UE.

2 — Da candidatura deve constar:

- a) Requerimento, devidamente instruído com breve descrição da situação que originou o pedido e auxílio que pretende;
- b) Junção de prova documental que origina o pedido (comprovativo de doença, divórcio, ou outro);
- c) Documento comprovativo dos elementos que compõem o agregado familiar;
- d) Extrato das remunerações dos elementos do agregado familiar e declaração fiscal anual de rendimentos;
- e) Outros documentos que o estudante entenda pertinentes para uma melhor análise do documento.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos que a DAA entenda necessários, para um cabal esclarecimento da situação, e análise da candidatura apresentada.

4 — Em situações excecionais em que se verifique a impossibilidade material de prova de rendimentos ou da dificuldade financeira, pode ser admitida declaração de honra do estudante. Esta declaração não exclui as diligências necessárias de confirmação da informação.

Artigo 8.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Reitora da Universidade de Évora.

Artigo 9.º

Vigência

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2015. — A Reitora, *Ana Costa Freitas*.

208479562

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3007/2015

1 — Por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 5 de janeiro e nos termos da competência própria prevista no artigo 40.º dos Estatutos da FLUL, no artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho *ex vi* artigo 14.º n.º 1 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 (Aprova o Código dos Contratos Públicos) e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, são delegadas as seguintes competências:

a) No Diretor da FLUL as competências para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, no valor de € 199 519, 15 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas dos respetivos contratos;

b) No Subdiretor da FLUL, Professor Doutor João Miguel Quaresma Dionísio as competências para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de € 74 999 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros) e de aquisição de empreitadas de obras públicas até ao valor de € 149 999 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

c) No Diretor Executivo Ricardo Manuel Pereira de Sousa Reis e na Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, as competências para, individualmente, autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até € 25 000 (vinte e cinco mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos.

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelos delegados nas alíneas *a*) e *c*) da desde 26 de novembro de 2013 e os atos praticados pelo delegado na alínea *b*) desde 2 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Simões Alberto*.

208479879

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3008/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2015, por delegação do Reitor:

Doutor Oscar Proença Dias, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — contratado por tempo indeterminado em regime de tempo integral, como Professor Catedrático da mesma Faculdade conforme o artigo 9.º, artigo 19.º n.º 2, artigos 37.º e 41.º do ECDU, sem valorização remuneratória, com efeitos a 02 de março de 2015 (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208479043

Despacho (extrato) n.º 3009/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 13/02/2015 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Daniel Costa Carvalho Gomes, renovado o contrato como Assistente Convidado, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de